PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 05/2022

Ofício nº 49/2022 Salvador, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os arts. 2º e 5º do Projeto de Lei nº 150/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistemas de Limpeza Pública Urbana do Município de Salvador", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que trata da criação de programa no intuito de promover a integração dos trabalhadores do sistema de limpeza urbana envolvendo atividades esportivas, culturais e artísticas, no seu art. 2º a proposta dispõe sobre atividades a serem desenvolvidas no dia 16 de maio, dia do Gari, observado que na forma do art. 5º as despesas para a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos do Município.

Ouvida a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, esta se pronunciou pela impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 2º, seja em razão da vigência dos protocolos da COVID, ou ainda pelo fato de que não restou claro no texto legal a forma e a origem dos recursos para a realização das atividades relacionadas.

Nesse sentido, o projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por criar despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre os arts. 2º e 5º que oponho ao Projeto de Lei nº 150/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito